

PROTOCOLO ADICIONAL ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA, A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA E A UNIÃO DE MULHERES ALTERNATIVA E RESPOSTA

Considerando que o XXIII Governo Constitucional estabeleceu no seu programa para área da justiça o objetivo de reforçar a resposta e o apoio multidisciplinar oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e em articulação com o sistema judiciário,

Considerando a necessidade de aprofundar a prevenção e o combate à violência de género e doméstica, compaginando as estratégias nacionais com o que é definido na Convenção de Istambul, a qual, nos seus artigos 55.º, n.º 2 e 56.º, n.º 1, alínea e), estipula que os Estados Parte devem, também, adotar medidas, envolvendo organizações governamentais e não-governamentais, que se revelem necessárias à assistência e apoio às vítimas durante as investigações iniciadas e processos judiciais instaurados por prática destes tipos de crime,

Considerando que na ordem jurídica interna, o artigo 27.º, nº 3 da Lei 112/2009, de 16 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, prevê a criação, nas instalações dos departamentos de investigação e ação penal (DIAP), de gabinetes de atendimento a vítimas de violência doméstica que assegurem o atendimento e o acompanhamento das mesmas e que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/ 2011, de 29 de dezembro, na redação que lhe foi introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/2016, de 12 de setembro, habilita o Ministério da Justiça a conceder apoio financeiro a entidades dos setores privado, cooperativo e social, nomeadamente nas áreas do apoio às vítimas de crime e da prevenção da vitimização,

Considerando que, em 7 de março de 2019, o Ministério da Justiça (MJ) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) celebraram entre si um Protocolo cujo objeto consistia em estabelecer os termos e as condições da colaboração entre o MJ e a PGR, no âmbito da criação faseada, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) já dotados de secção especializada de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica ou de crimes de violência baseada no género, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com carácter de continuidade,

o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção,

Considerando que, por força desse acordo de cooperação, ao qual foram associadas a Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV), Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) através de protocolos adicionais, foram implementados os Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV) nos DIAP de Braga, Coimbra, Lisboa-Oeste, Lisboa-Norte, Lisboa e Faro, cujo papel e contributos foram positivamente avaliados por uma entidade académica externa ao Ministério da Justiça,

Considerando a necessidade de novo acordo, para 2023, que regule o funcionamento dos GAV já criados,

Entre,

O **Ministério da Justiça**, representado pela Ministra da Justiça, Catarina Sarmento e Castro, adiante designado por MJ, enquanto primeiro outorgante,

A **Procuradoria-Geral da República**, representada pela Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, Lucília Morgadinho Gago, adiante designada por PGR, enquanto segundo outorgante,

A **Associação de Mulheres Contra a Violência**, representada pela Senhora Vice-Presidente da Direção, Margarida Isabel de Sousa Mendes Alves Medina Martins, e pela Senhora Vogal-Tesoureira da Direção, Maria Alice Lameiras Homem, adiante designada por AMCV, enquanto terceiro outorgante,

A **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**, representada pelo Senhor Presidente da Direção, João Lázaro, adiante designada por APAV, enquanto quarto outorgante,

A **União de Mulheres Alternativa e Resposta**, representada pela Senhora Vice-Presidente da Direção, Maria Idalina Ribeiro Pinto Mourão Rodrigues, e pela Senhora Membro da Direção, Maria Teresa da Costa Sales, adiante designada por UMAR, enquanto quinto outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação adicional a que se refere a Cláusula Décima Segunda do Protocolo Geral celebrado entre o MJ e a PGR que estabeleceu os termos e as condições da colaboração entre o MJ e a PGR, no âmbito da criação faseada de GAV nos DIAP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo adicional visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, a AMCV, a APAV e a UMAR no âmbito da manutenção em funcionamento, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das comarcas de Braga, Coimbra, Lisboa-Oeste, Lisboa-Norte, Lisboa e Faro, dos GAV criados no Protocolo Geral celebrado entre o MJ e a PGR, ainda em vigor, mantendo os terceiro, quarto e quinto outorgantes, cada um, duas daquelas respostas de forma integrada, com caráter de continuidade de acordo com as condições e compromissos previstos no protocolo conjunto adicional vigente até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSOS DO MJ

O MJ, através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), assume o pagamento aos terceiro, quarto e quinto outorgantes, pela prestação de serviços de atendimento às vítimas em GAV e pela formação de magistrados e funcionários em cada um dos DIAP referidos na cláusula anterior, a quantia anual de 26.000 € (vinte e seis mil euros), por cada GAV.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPROMISSOS DOS RESTANTES OUTORGANTES

A PGR e os restantes outorgantes comprometem-se em manter em vigor os compromissos assumidos nos protocolos adicionais vigentes até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido durante o ano de 2023, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos anuais, até ao limite de três anos, se nenhuma das Partes o denunciar, mediante comunicação escrita registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de noventa dias face ao termo do respetivo período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas, designadamente em face das conclusões alcançadas na atividade de acompanhamento e monitorização, a que se refere a cláusula oitava do Protocolo Geral, ainda em vigor

CLÁUSULA SEXTA

INTERPRETAÇÃO

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas surgidas no decurso da execução do presente protocolo, tendo em conta o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto.

Lisboa, 8 de março de 2023

Catarina Sarmento e Castro
Ministra da Justiça

Lucília Gago
Procuradora-Geral da República

Margarida Isabel de Sousa Mendes Alves Medina Martins
Vice-Presidente da Direção da Associação de Mulheres Contra a Violência

Maria Alice Lameiras Homem
Vogal-Tesoureira da Direção da Associação de Mulheres Contra a Violência

João Lázaro
Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Maria Idalina Ribeiro Pinto Mourão Rodrigues
Vice-Presidente da Direção da União de Mulheres Alternativa e Resposta

Maria Teresa da Costa Sales
Membro da Direção da União de Mulheres Alternativa e Resposta